



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Irecê

quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano XIV - Edição nº 00489 | Caderno 1

Câmara Municipal de Irecê publica



Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9476F43D634340CFECAFCFDEBA3C2463

Câmara Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- PROMULGAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Moisés Filocre, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 38/2024)

(Autoria: Ver. Tertinho; Ver^a. Taise Torres)

ALTERA A LEI Nº 990, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014, QUE INSTITUIU, NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, A SEMANA DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ decreta:

Art. 1º O Art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Na Semana da Paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino, em todos os níveis, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.” **(NR)**

Art. 2º O Art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Executivo coordenará, na Semana da Paz, Campanha de Conscientização aos lojistas para não comercializarem armas de brinquedo (simulacro de arma de fogo), com apoio das escolas municipais, estaduais e particulares e toda sociedade organizada.” **(NR)**

Art. 3º O Art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo Territorial de Educação- NTE, deverá constituir uma Comissão Especial para organizar a Semana da Paz, composta por:” **(NR)**

Art. 4º O Art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º- Caberão à Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Territorial de Educação – NTE as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento da presente Lei.” **(NR)**

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 02 de abril de 2025.



Ver. MOISÉS FILOCRE
Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Rua João José da Silva Dourado



Irecê - Bahia

Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br